



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

## LEI MUNICIPAL N.º 710, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

### ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 605, DE 11/12/1998.

**JOSUEL VOLPINI**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 605, de 11/12/1998, passa a ter a seguinte redação:

“**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Saúde será Presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo ele membro nato com direito apenas a voto de desempate, e terá a seguinte composição respeitada o princípio da paridade”.

- 01 Representante do Executivo Municipal (indicado);
- 01 Representante dos funcionários de saúde, de nível médio, com sede no município (indicado pelas partes)
- 01 Representante dos funcionários da saúde, de nível superior, com sede no município (indicado pelas partes);
- 01 Representante dos prestadores de serviços de saúde na área do município (indicado pelas partes);
- 04 Representantes dos usuários, eleitos e oriundos de sindicatos, associações de moradores, de portadores de deficiência, de movimento comunitário e entidades filantrópicas.

•  
§ 1º - Cada representante deverá ter um suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS – serão nomeados pelo Prefeito do Município mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto e de acordo com previsto no artigo 2º.

§ 3º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

§ 4º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 5º - Será dispensado o membro, que sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 reuniões consecutivas ou a 05 intercaladas no período de um ano.

§ 6º - No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS – considerando-se porém, a possibilidade de reindicação e reeleição para os próximos mandatos.

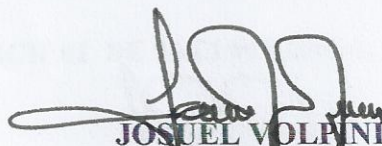
§ 7º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS – não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante serviço à prestação da saúde da população.

§ 8º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS – deverão, obrigatoriamente, residir no município ou ter sua jornada cumprida no município.

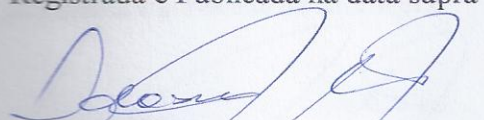
**ARTIGO 2º** - Ficam ratificados os demais artigos da Lei Municipal n.º 605, de 11/12/1998.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 12 DE DEZEMBRO DE 2.001.

  
JOSUEL VOLPINI  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

  
ODAIR DE LIMA  
Diretor do Depto. de Adm./Finanças